



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO Nº 04/2021-FUNSEP**

Processo: SIGA Nº 00015/FUNSEP/2021-INEXIGIBILIDADE  
PRODOC Nº 0023.0279.1896.0014/2021- FUNSEP

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS*

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrito no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, bairro Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **CEL RR PM JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, **CPF nº 236.979.892-00**, RG nº 099900-SSP/AP, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0792, de 26 de março de 2018, publicado no DOE nº 6648, 26 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no **CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Macapá/AP, **Sr. Vilmar dos Santos Alves, brasileiro, CPF nº 619.837.722-91**, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3474-9, Folha 154, em 28/04/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art. 25, Caput e Inciso II, c/c o Art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Projeto Básico nº 15/2021–FUNSEP, Termo de Inexigibilidade nº 09/2021-FUNSEP, publicado no DOE/AP nº 7.464, de 20/07/2021** constantes nos Processos eletrônicos **SIGA nº 00015/FUNSEP/2021 - PRODOC nº 0023.0279.1896.0014/2021- FUNSEP**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Oficina de Capacitação – CURSO DE ENGENHARIA DE CUSTOS**, no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”, conforme especificado a seguir.

**2.2.** A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

Especificação	CADMAT SIGA	Qtd Vagas	V. Unitário	V. Total
<u>Oficina Técnica - CURSO DE ENGENHARIA DE CUSTOS</u> , a ser realizada em Município de Macapá/AP, no período de 09 a 13 de Agosto de 2021	0005595	09	1.530,00	R\$ <u>13.770,00</u>

**2.3.** O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, deverão estar de acordo com a tabela abaixo:

## **QUADRO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **1 - MODALIDADES CONTRATADAS**

A modalidade contratada neste instrumento é "Oficina de Capacitação"

### **2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **2.1 – Nome da Modalidade**

Oficina de capacitação.

#### **2.1.1 – Objetivo**

2.1.1.1 – Esse serviço tem como objetivo a disponibilização de vaga em Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos.

2.1.1.2 – A Meta de Aprendizagem é que ao final da Oficina, os participantes serão capazes de conhecer conceitos básicos de engenharia de custos; utilizar as referências de custos do SINAPI para análises de custos de obras e equipamentos; utilizar as informações disponíveis no SINAPI WEB; interpretar adequadamente os conceitos de BDI e Encargos Sociais; pesquisar insumos, composições e orçamentos.

#### **2.1.2 – Escopo**

2.1.2.1 –O escopo dos serviços a serem prestados envolve a disponibilização de 09 (nove) vagas em Oficina de Capacitação sobre o tema Engenharia de Custos a ser realizado no modelo de Ensino à Distância (EAD) em data a ser definida.

2.1.2.2 –A Oficina de Capacitação tem os seguintes objetivos:

- a) Compreender conceitos básicos ligados à engenharia de custos;
- b) Compreender o papel do sistema de referência na formação de custos;
- c) Entender a metodologia empregada para a formação e aferição das composições de serviços do SINAPI;
- d) Simular situações relacionadas às atividades desenvolvidas nas análises de custos;
- e) Discutir a formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;
- f) Aplicação corretado SINAPI WEB nas análises de custos;
- g) Obter relatórios disponíveis em ambiente público no sítio da CAIXA.

2.1.2.3 –Apresenta-se a seguir os temas que serão abordados na Oficina de Capacitação:

#### **2.1.2.3.1 –Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI**

- a) Histórico do SINAPI;
- b) Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
- c) SINAPI –Orçamento de Referência e Responsabilidades;
- d) Insumos e Composições;
- e) Administração Local;
- f) mobilização e desmobilização;
- g) canteiro;
- h) Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;

#### **2.1.2.3.2 -Métodos de análise e verificação de orçamentos**

- a) Metodologia de Análise de Orçamentos –Curva ABC/Pareto;
- b) Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes;
- c) SINAPI WEB nas análises de custos;
- d) Orçamentos Referenciais e Parametrizados;
- e) Especificidades de orçamentos relacionados ao Orçamento Geral da União e Financiamento FGTS.

#### **2.1.3 –Carga Horária**

2.1.3.1 -A carga horária total será de 15 horas, sendo:

- a) Realização de 5 (cinco) reuniões online de 2 (duas) horas cada, totalizando 10 (dez) horas em datas a serem definidas;
- b) Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias, totalizando 5 (cinco) horas;
- c) Para o ensino à distância, foram estimadas 15 (quinze) horas para a realização leituras e exercícios de aprendizagem.

#### **2.1.4 – Documentos**

2.1.4.1 –Para que se possa realizar as atividades de Oficina de Capacitação a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA o nome completo do participante da Oficina de Capacitação.

#### **2.1.5 – Conclusão**

2.1.5.1 – Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido certificado de participação.

**2.4.** O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam abaixo discriminado.

<b>Quadro II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS</b>				
<b>1 – PAGAMENTO DA TARIFA</b> O serviço executado será pago em 1 parcela, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou a Guia para Pagamento.				
<b>2 – PREÇOS</b>				
2.1 – Empreendimento/Localidade Macapá/AP				
2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:				
Modalidade	Serviço	Etapas		Valor
		Nº	Marco (Entrega)	
Oficina de Capacitação	Disponibilização de 09 (nove) vagas para Participação em Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos a ser realizado no modelo de Ensino à Distância (EAD)	01/01	Realização da Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos e Emissão de Certificado de Participação	R\$ 13.770,00

**3.1.** Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

**2.5. ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Avenida Padre Júlio Maria Lombard, 810, Central, Macapá/AP, CEP 68900-030.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: coordenacaf.sejusp@hotmail.com. / caf@sejusp.ap.gov.br

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua São José, 2296, Letra A, Central, Macapá/AP, CEP 68900-110.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovmc@caixa.gov.br.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.2.** Os serviços descritos no “**QUADRO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

**5.1.1. DA CONTRATANTE:**

I – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II – Atestar o a prestação do Serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo de 10 (dez) dias;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado neste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

#### **5.1.2. DA CONTRATADA:**

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X - Encaminhar ao CONTRATANTE o “Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços”, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO SERVIÇO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

**6.1.** Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

**6.2.** O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

**6.3.** Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 6.2, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O valor global deste Contrato será de R\$ 13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais), conforme especificado no “Quadro II - Detalhamento dos Preços”.

**7.2.** O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação do serviço pela CONTRATADA.

**7.3.** O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

**7.4.** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e/ou Boleto referente ao SERVIÇO regularmente prestado, acompanhado dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação pelo fiscal designado, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Art. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011

**7.5.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

**7.6.** O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

**7.7.** Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

**7.8.** O pagamento após o prazo estabelecido no item 7.3 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

**7.9.** Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

**7.10.** Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

**7.11.** A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da CONTRATADA.

**7.12.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

**7.13.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I =$  Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)/365$

$TX =$  Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

$EM =$  Encargos moratórios;

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$  Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO**

- 9.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- I. **Unidade Gestora:** 330303 – FUNSEP
  - II. **Unidade Orçamentária:** 33303 – FUNSEP
  - III. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
  - IV. **Fonte:** 219 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
  - V. **Ação:** 2052 – Valorização dos Profissionais de Segurança Pública
  - VI. **Natureza de Despesa:** 30.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - VII. **Notas de Empenho n<sup>os</sup>:** 2021NE00017, de 27/07/2021, no valor de **13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais)**, para devida execução da despesa – **exercício 2021**.
- 9.2.** O Preço desta Contratação foi estabelecido no valor total de **13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais)**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 10.1.** O presente Contrato terá prazo de **06 (seis) meses**, com início a contar da sua assinatura, ficando adstrito ao respectivo crédito orçamentário.
- 10.2.** Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 11.2.** O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1.** Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.
- 12.2.** As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.
- 12.3.** No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- 13.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
- 13.2.** Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:
- I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - III - Atraso injustificado no início do serviço;
  - IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;
  - IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 13.3.** Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

**13.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1.** Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

**14.2.** As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item 2.6 – Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**17.1.** Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos: SIGA nº 00015/FUNSEP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0014/2021- FUNSEP - FUNSEP, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico nº 15/2021-FUNSEP;
- b) Termo de Inexigibilidade nº 09/2021-FUNSEP;
- c) Parecer jurídico nº 399/2021- PLCC/PGE/AP;
- d) Tarifa de Pagamento da Contratada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Pela inexecução parcial ou total do objeto, a Administração do FUNSEP/AP poderá resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar empresa as seguintes sanções:

- a) Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez que comunicados oficialmente;
- b) Multa compensatória no percentual de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, caracterizando inexecução total do contrato, bem como, **suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos** pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**18.2.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;
- g) Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;
- h) Descumprir os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.

**18.3.** Além das penalidades anteriores citadas, a empresa ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93;

18.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da FUNSEP/AP, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens anteriores, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;

18.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNSEP/AP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2 da Lei 8.666/93;

18.7. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.:

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Macapá, Seção Judiciária Macapá para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes em vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Macapá-AP, 28 de julho de 2021.

*(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)*

#### FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nome: José Carlos Corrêa de Souza

CPF: 236.979.892-00

**CONTRATANTE**



#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Vilmar dos Santos Alves

CPF: 619.837.722-91

**CONTRATADA**



Cód. verificador: 44552922. Cód. CRC: B3B8092

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 28/07/2021 08:46, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





nº 8AFER13P5CJ495927; RENAVAL nº 00478222378; placa: NET5184 Valor unitário: R\$ 93.230,00. Data da Transferência. 30/03/2021. ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ-PMAP – CNPJ 06.023.862/0001-16. Para fins de regularização junto ao DETRAN/AP.

Macapá-AP, em 28 de julho de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0729-0006-3276

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021-FUNSEP**

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0014/2021-FUNSEP/SEJUSP, Processo SIGA nº 00015/FUNSEP/2021 e TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021- FUNSEP, Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO – CURSO DE ENGENHARIA DE CUSTOS, NO ÂMBITO DO “CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS”, INTEGRANTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- FUNSEP/AP, Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte-219; PT-0037; ND 30.90.39, Ação: 2052, Empenho nº 2021NE00017, de 27/07/2021, no valor de R\$ 13.770,00, Vigência: 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura do Contrato, Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 28 de julho de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR  
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0729-0006-3274

### **Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2021-SDC/GEA**

PROCESSO Nº 2000.0039/2021 – SDC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

VIGÊNCIA:

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

VALOR TOTAL:

**R\$ R\$ 3.177.833,46 (três milhões e cento e setenta e sete mil e oitocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)**, sendo **R\$ R\$ 3.146.055,13 (três milhões e cento e quarenta e seis mil e cinquenta e cinco reais e treze centavos)**, recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e **R\$ 31.778,33 (trinta e um mil e setecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)**, relativos à contrapartida do Município de Santana/AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho 1.15.451.0035.2591 – APOIO AO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 107, Natureza da Despesa 3.3.40.41, conforme Nota de Empenho Nº 2021NE00087.

Macapá/AP, 29/07/2021.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades  
Decreto nº 2568/2021

HASH: 2021-0729-0006-3296

#### **PORTARIA N.º 069/2021-SDC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2568 de 22 de Julho de 2021, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0076.2686.0092/2021 GAB-ADJ-INS-GAB GOV, de 27 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **José Carlos Correa de Carvalho** - Secretário Adjunto/SDC, até os Municípios de Mazagão, Calçoene, Porto Grande e Tartarugalzinho, no período de 28 de julho a 01 de agosto de 2021, com o objetivo de acompanhar Excelentíssimo Governador do Estado do Amapá e a Comitativa da Bancada Federal que estará em visita precursora e assessoramento ao Governador durante a visita.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.